



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-021351.989.20-7 (ref. TC-004303.989.18-0)

Requerente(s): Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Hugo Andrade Cossi (OAB/SP 110.521) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-022101.989.20-07 (ref. TC-004303.989.18-0)

Requerente(s): José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Hugo Andrade Cossi (OAB/SP 110.521) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REDUÇÃO DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



DÉFICIT FINANCEIRO ABAIXO DE UM MÊS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. DEMAIS FALHAS PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÕES. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de dezembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade com as notas taquigráficas **preliminarmente, conheceu** dos Pedidos de Reexame e, quanto ao **mérito, deu-lhes provimento**, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Redatora

C.CCCM-33